PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
de 15/12/15 a 25/12/15
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

LEI MUNICIPAL N.º 1.293/2015

SANCIONADO
15/12/15

Institui a campanha de premiação anual **"SELO LEGAL"** para os contribuintes do Município de São Francisco do Guaporé, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), Alvara de Localização e Inspeção Sanitária, através da campanha "Selo Legal II".

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor total máximo de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser distribuídos em prêmios, cuja escolha ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, estabelecido em Decreto regulamentador desta lei.

Art. 3º - O critério de premiação para os Contribuintes obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito a participar no sorteio o contribuinte cujo TRIBUTO esteja lançado em seu nome junto ao Setor de Arrecadação Municipal, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;

II – o Contribuinte sorteado e que não procurar o prêmio dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o seu direito, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III – poderão concorrer aos prêmios os Contribuintes que estiverem com seus TRIBUTOS devidamente em dias até o 5º dia anterior ao sorteio, sendo; os que efetuarem os devidos pagamentos à vista ou estiverem adimplente com suas parcelas vencidas até a data do sorteio concorreram a UMA MOTOCICLETA POP100 e a DUAS TV´S DE 32".

IV – para efeito de sorteios dos prêmios será aferido ao contribuinte, pela municipalidade, um cupom numerado tipograficamente, perfeitamente identificável para fins desta Lei;

V – o sorteio dos prêmios será efetuado no dia **01 de Maio de 2016 – "DIA DO TRABALHADOR".**

Parágrafo Único – Poderão participar do sorteio, os locatários e promitentes compradores que forem responsáveis pelo pagamento dos TRIBUTOS, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e/ou no contrato de compra e venda ambos com firma reconhecida em Cartório, observado:

PREFEITURA MUNICIPAL
Publicado no mural conforme Lei nº 085
De 15/12/15
A 25/12/15
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

I – os contratos descritos no parágrafo único deverão estar em nome do locatário, comprovado conforme inciso I, do art. 3º, sendo vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 4º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito e Vice-Prefeito;
II – os Vereadores, e
III – os Secretários Municipais e servidores lotados no setor regulamentador da Fazenda.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 6º - As despesas com a execução desta Lei correção por conta das dotações próprias constantes do orçamento 2016, sob a rubrica financeira – Material de doação gratuita, a ser regulamentado por Decreto dentro do exercício financeiro.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé-RO, **15 de Dezembro de 2015.**

GISLAINE CLEMENTE
Prefeita Municipal